



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 7999/2025)

O município de Rio Bonito, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 452, de 13 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/10/2025.

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 13/10/2026.

Processo: 7999/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Rio Bonito, para realização de serviços e procedimentos oftalmológicos, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS, referente aos procedimentos, conforme Planilha anexa. Tais serviços se caracterizam por exames, consultas, tratamentos e cirurgias.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I do art. 3º do Decreto nº 452, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

2.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Poderão participar deste Credenciamento, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br a documentação para avaliação pela comissão de contratação ou Agente de Contratação.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

- 4.4.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de contratação ou o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 4.6.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 4.6.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 4.6.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 4.6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.6.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.6.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.7** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, requerimento/proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.8** A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 4.9** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.10** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12 A verificação pela comissão de contratação ou Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 13, de 14 de agosto de 2006.

4.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.16.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.16.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.16.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.16.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.16.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.16.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;

4.16.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.16.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

4.16.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.16.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.17 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.17.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

4.17.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, expedida pela PGE, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

4.17.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

4.17.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.17.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no §2o do art. 642-A, Título VII-A da CLT;

4.17.6. Para empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro/Município de Rio Bonito, a Prova de regularidade com as Fazendas Estadual ou Municipal, deverá ser apresentada conforme orientação legal de cada ente Municipal ou Estadual.

4.17.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.17.8 Todas as certidões constantes nas dos subitens acima deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas na forma da lei.

4.17.9 .A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.18 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

4.18.1 Prova de possuir capital social mínimo ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através dos índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, 60 já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Obs: (O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social) deverão ser apresentados no credenciamento).

4.18.2 Será permitida a participação de sociedade empresária em recuperação judicial. A anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial não será causa de inabilitação, desde que apresente comprovação da aprovação/homologação do Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial pelo juízo competente juntamente da Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

4.18.3 Se o licitante não for sediado na Comarca de Rio Bonito, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência ou recuperação judicial.

4.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.19.1. Atestado de capacidade técnica Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprova a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.19.2 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, conforme Portaria nº 1646/2015

4.19.3 Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art 88 da Lei 14.133/2021.

4.19.4 Comprovação de que possui no seu quadro funcional Profissional Habilitado a desempenhar a atividade solicitada e devidamente inscrita no Conselho equivalente aos serviços oferecidos.

4.19.5 Declaração/Relação dos equipamentos necessários para a realização dos exames propostos, comprovando a capacidade operacional para a realização dos serviços.

4.19.6 Licença de Funcionamento Sanitário vigente, compatível com o objeto da presente licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, na forma da lei.

4.20 DECLARAÇÃO

4.20.1 Declaração que não possui Servidor Público no seu Quadro de Pessoal (ANEXO III), fica facultada a utilização do modelo.

5- DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 25 do Decreto nº 452, de 2024.

5.2 O interessado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

5.3 Os recursos deverão ser encaminhados no Portal de Compras Públicas –



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

www.portaldecompraspublicas.com.br

5.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação ou agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO PREÇO

6.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o relatório de serviços realizados, conforme tabela SUS.

Lote	Ordem	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.
1	1	36853	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UND	800,00	R\$14,81
1	2	34814	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	UND	470,00	R\$24,20
1	3	36855	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	480,00	R\$24,24
1	4	36856	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UND	8.200,00	R\$12,34
1	5	36857	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND	200,00	R\$40,00
1	6	36858	CERATOMETRIA	UND	480,00	R\$3,37
1	7	36859	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	UND	480,00	R\$10,11
1	8	36860	ELETRO-OCULOGRAFIA	UND	5,00	R\$24,24
1	9	36861	ELETRORETINOGRAFIA	UND	5,00	R\$24,24
1	10	36862	ESTESIOMETRIA	UND	5,00	R\$3,37
1	11	36863	FUNDOSCOPIA	UND	480,00	R\$3,37
1	12	36864	GONIOSCOPIA	UND	480,00	R\$6,74
1	13	36865	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	8.200,00	R\$24,24
1	14	36866	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UND	5,00	R\$3,37
1	15	36867	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	UND	820,00	R\$24,24
1	16	36868	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	460,00	R\$3,37
1	17	36869	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	UND	10,00	R\$24,24
1	18	36870	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND	15,00	R\$24,68
1	19	36871	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND	15,00	R\$64,00
1	20	36872	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UND	15,00	R\$6,74
1	21	36873	TESTE DE SCHIRMER	UND	5,00	R\$3,37
1	22	36874	TESTE DE VISÃO DE CORES	UND	15,00	R\$3,37
1	23	36875	TESTE ORTÓPTICO	UND	20,00	R\$12,34
1	24	36876	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UND	10,00	R\$12,34
1	25	36877	TONOMETRIA	UND	8.200,00	R\$3,37
1	26	36878	Topografia Computadorizada De Córnea	UND	480,00	R\$24,24
1	27	36879	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	UND	12,00	R\$48,00
1	28	36880	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	8.200,00	R\$10,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

1	29	36881	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UND	30,00	R\$17,74
1	30	36882	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	UND	20,00	R\$3,27
1	31	36883	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	UND	100,00	R\$627,28
1	32	36884	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	UND	10,00	R\$93,10
1	33	36885	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	UND	10,00	R\$18,66
1	34	36886	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	UND	10,00	R\$79,38
1	35	36887	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	UND	10,00	R\$127,98
1	36	36888	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	UND	10,00	R\$12,44
1	37	36889	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	UND	20,00	R\$98,04
1	38	36890	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	UND	20,00	R\$65,36
1	39	36891	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UND	20,00	R\$146,64
1	40	36892	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UND	20,00	R\$97,77
1	41	36893	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UND	20,00	R\$207,36
1	42	36894	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UND	20,00	R\$138,25
1	43	36895	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	20	R\$226,02
1	44	36896	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	UND	20,00	R\$13,39
1	45	36897	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	UND	10,00	R\$8,93
1	46	36898	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (2ª LINHA)	UND	10,00	R\$52,92



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

1	47	36899	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	UND	10,00	R\$85,33
1	48	36900	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR-ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	10,00	R\$150,69
1	49	36901	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	UND	2,00	R\$203,74
1	50	36902	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	UND	2,00	R\$278,90
1	51	36903	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND	20,00	R\$681,87
1	52	36904	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	UND	20,00	R\$22,93
1	53	36905	EPILAÇÃO A LASER	UND	5,00	R\$45,00
1	54	36906	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UND	5,00	R\$22,93
1	55	36907	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UND	200,00	R\$78,75
1	56	36908	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND	5,00	R\$19,14
1	57	36909	PUNCTOPLASTIA	UND	5,00	R\$19,14
1	58	36910	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	UND	5,00	R\$689,66
1	59	36911	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	UND	5,00	R\$311,04
1	60	36912	SIMBLEFAROPLASTIA	UND	5,00	R\$203,74
1	61	36913	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	UND	5,00	R\$22,93
1	62	36914	SUTURA DE PÁLPEBRAS	UND	5,00	R\$143,99
1	63	36915	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	UND	5,00	R\$95,42
1	64	36916	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	UND	5,00	R\$278,90
1	65	36917	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	UND	3,00	R\$1.661,76
1	66	36918	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	UND	3,00	R\$1.167,82
1	67	36919	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	UND	2,00	R\$75,60
1	68	36920	CRIOTERAPIA OCULAR	UND	2,00	R\$116,00
1	69	36921	FOTO COAGULAÇÃO A LASER	UND	10,00	R\$107,61
1	70	36922	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	UND	10,00	R\$82,28
1	71	36923	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND	10,00	R\$430,46
1	72	36924	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	UND	5,00	R\$389,64
1	73	36925	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	UND	2,00	R\$468,60
1	74	36926	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	UND	5,00	R\$1.074,86
1	75	36927	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	UND	1,00	R\$389,64
1	76	36928	SUTURA DE ESCLERA	UND	2,00	R\$161,19
1	77	36929	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	UND	2,00	R\$159,37
1	78	36930	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	UND	2,00	R\$22,93
1	79	36931	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	UND	2,00	R\$259,20
1	80	36932	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND	10,00	R\$381,08
1	81	36933	0405030150 - VITRIOLISE A YAG LASER	UND	50,00	R\$54,00
1	82	36934	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	UND	5,00	R\$180,45



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

1	83	36935	CAPSULOTOMIAA YAG LASER	UND	100,00	R\$112,77
1	84	36936	CAUTERIZAÇÃO DE CórNEA	UND	2,00	R\$19,14
1	85	36937	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	UND	1,00	R\$587,51
1	86	36938	CICLO DIALISE	UND	1,00	R\$453,41
1	87	36939	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	UND	1,00	R\$259,20
1	88	36940	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	UND	2,00	R\$19,14
1	89	36941	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	2,00	R\$82,28
1	90	36942	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	5,00	R\$531,60
1	91	36943	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	5,00	R\$483,60
1	92	36944	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	900,00	R\$771,60
1	93	36945	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	UND	5,00	R\$651,60
1	94	36946	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	UND	10,00	R\$45,00
1	95	36947	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UND	1,00	R\$902,95
1	96	36948	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	UND	1,00	R\$1.112,83
1	97	36949	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	UND	1,00	R\$8,24
1	98	36950	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	UND	3,00	R\$297,46
1	99	36951	IRIDOTOMIAA LASER	UND	3,00	R\$45,00
1	100	36952	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	UND	1,00	R\$82,28
1	101	36953	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	UND	1,00	R\$292,72
1	102	36954	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND	1,00	R\$172,27
1	103	36955	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	UND	1,00	R\$436,44
1	104	36956	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	1,00	R\$335,72
1	105	36957	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CórNEA	UND	1,00	R\$25,00
1	106	36958	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND	1,00	R\$45,00
1	107	36959	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	1,00	R\$544,88
1	108	36960	SUTURA DE CONJUNTIVA	UND	1,00	R\$82,88
1	109	36961	SUTURA DE CórNEA	UND	1,00	R\$164,08
1	110	36962	TRABECULECTOMIA	UND	1,00	R\$898,35
1	111	36963	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	UND	180,00	R\$209,55
1	112	36964	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA	UND	1,00	R\$172,12

6.2 Estima-se que o valor aproximado do presente Credenciamento seja de **R\$ 1.421.750,82 (Um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)** anualmente.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

7.2. Ser responsável, relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o prelo do contrato decorrente do credenciamento;

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.6. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

7.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

7.8. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.9. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

7.10. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

7.11. Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

7.12. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

7.13. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

7.14. Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal Rio Bonito, através de guias de autorização, assinadas pelo responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

7.15. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

7.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

7.17. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

7.18. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

7.19. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

7.20. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra clínica, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

7.21. Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

7.22. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer valor além dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato;

7.23. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão do contrato.

7.24. A CONTRATADA deverá ser estabelecida no município de Rio Bonito ou vir a se estabelecer no prazo de até 90 (noventa) dias, atendendo ao princípio de que os serviços devem ser adquiridos em territórios restritos, região de saúde ou municípios.

7.24.1. As empresas que venham a se estabelecer no município, devem apresentar toda documentação em nome da matriz e a documentação da filial no prazo estabelecido, 90 (noventa) dias.

7.25. É vedado ao CONTRATADO:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos a terceiro vinculados à prestação de serviços para o Município;

8. -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas neste Termo e que por Lei lhe couberem:

a) receber o material entregue de acordo com as especificações constantes no Objeto deste Termo;

b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

- c) empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, designando gestor e fiscal, e, se necessário, equipe de apoio.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, na classificação abaixo:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recurso
02.010.10.302.0200.2.138	3.3.90.39.00.00	15001002
02.010.10.302.0200.2.138	3.3.90.39.00.00	16000041
02.010.10.302.0200.2.138	3.3.90.39.00.00	16210050

10- REAJUSTE DO PREÇO

10.1 O valor será reajustado na mesma proporção dos índices e época dos reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art.26 da Lei 8.080/90, e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

11- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias à vista das notas fiscais acompanhadas do Termo Circunstanciado referente às mesmas devidamente atestado por 2 (dois) Servidores Municipais, apresentadas quando da prestação dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

11.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

11.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização deverá ser realizada a por ANA CRISTINA BRITO DA SILVA ASSESSOR DE COORDENACAO 2001307 nomeado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUÚDE bem como pelo gestor do contrato JOICE MARIA DA SILVA DA ROSA AGENTE COMUNITARIO SAUDE 421401 cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 O Credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 A realização de exames/procedimentos deverá ser realizada mediante apresentação da Guia de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado. ,

13.3 Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal Rio Bonito, através de guias de autorização, assinadas pelo responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

13.4 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Rio Bonito, Observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

13.5 Os serviços especificados deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a realização dos exames/procedimentos.

13.6 A Contratada será responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante.

13.7 É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle dos exames/procedimentos e o envio de relação de atendimentos realizados no mês à Secretaria de Saúde de Rio Bonito para fins de pagamento.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;

14.3 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

14.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "a". As sanções previstas nos itens "a", "k". e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

14.6 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

14.7 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

14.8 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.9 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão até o 5º dia útil que anteceder a data limite para o credenciamento das propostas/pedido de credenciamento.

15.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

16.1. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sitio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bonito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

17- DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

17.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Durante o prazo de validade do credenciamento, conforme disposto no item 19.1, a Administração poderá convocar o credenciado para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

17.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

17.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

17.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

17.8. Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta e obedecendo aos critérios estabelecidos, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

17.9. A forma de execução do abastecimento será por meio de fornecimento direto na bomba, limitado ao quantitativo estabelecido pelo gestor do contrato mediante emissão de cupom fiscal.

17.10. O controle será feito por meio de planilhas, relatórios periódicos e auditoria.

18- DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

18.4.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.7. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18.10. Nas hipóteses previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.11. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. DO EDITAL

19.1.1 O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 452/2024.

19.2. DO CONTRATO

19.2.1 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

20- DESCRENCIAMENTO

20.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

20.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

20.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

20.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

20.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrente.

20.3 A resposta o pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.4 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados ao contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

20.5 Se houver a efetiva prestação de serviço ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

20.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração devidamente justificado em qualquer caso pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.5. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto, conforme dispõe o artigo 5º do Decreto Municipal nº 452/2024, possibilitando o ingresso contínuo de interessados que atenda, às condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

21.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 9º, DA LEI 14.133/21

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

ANEXO V- PLANILHA DOS PROCEDIMENTOS

ANEXO VI- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Rio Bonito, 14 de outubro de 2025.
Laura de Oliveira Gomes Policarpo
Responsável pela elaboração de Editais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I. Órgão Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO

II. Área Interessada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. Responsável pelo Termo de Referência

Nome	Cargo	Matricula
ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA		

IV. Necessidade da Contratação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Rio Bonito é um município brasileiro da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, localiza-se a uma latitude 22° 42'31" sul e a uma longitude 42° 36'35" oeste, estando a uma altitude de 4m. Sua população estimada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE era de 60.201 habitantes. Possui uma área de 463,32km. Assim como em outras muitas localidades do município de Rio Bonito é evidente e, nesta mesma toada, crescem também as necessidades de assistência em saúde pública que deverão ser atendidas e garantidas pelo sistema municipal.

2.2. O sistema único de saúde se caracteriza primordialmente pelo atendimento ao usuário de forma universalizada, integralizada e regionalizada, onde as ações e os serviços públicos de saúde deverão ser garantidos a população, não cabe em nenhuma hipótese, a limitação da oferta dos mesmos. Por esse motivo cabe ao gestor público identificar em análise de estudo preliminar de demanda, de estrutura municipal de saúde e de capacidade orçamentária e financeira do município, quais são as fases da assistência em saúde para, à partir de então, definir em quais dessas fases município irá garantir de forma direta e em quais dessas fases haverá a necessidade de complementação na forma do artigo 24 da Lei Federal nº8080/90, por meio da contratação de terceiros.

2.3. Os serviços especializados exames de diagnóstico são essenciais ao sistema como um todo e a estrutura atual do município não proporciona o atendimento total da demanda, entretanto, os equipamentos, tecnologia, insumos e mão de obra especializada necessários ao bom desenvolvimento dos serviços são de difícil aquisição, dado os altos custos na compra e nas manutenções preventivas e corretivas.

2.4. Por esse motivo, atualmente parte dos serviços como os exames são realizados por empresas credenciadas através de programação pactuada integrada – PPI.

2.5. Portanto, de forma complementar, o Município tem o poder/dever de garantir tais serviços à sua população, mediante a contratação de terceiros especializados, mediante remuneração econômica, porém, justa.

2.6. Frente ao exposto, torna-se necessário a realização de processo de chamamento público para o credenciamento e a contratação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a consecução do objeto acima descrito, garantindo as ofertas e a ampliação dos serviços de saúde, assim como o possível atendimento à região de saúde de acordo com a programação pactuada integrada – PPI, fortalecendo a regionalização do sistema na baixada litorânea.

2.7. A presente contratação tem como justificativa: Considerando a Programação Pactuada Integrada disponível no site da Secretaria de Estado da Saúde, através do endereço <https://sistemas.saude.rj.gov.br/tabmetbd/webtabx.exe?sisppi/tpiacompanhamento> onde os municípios da metropolitana II possuem pactuação com o município de Rio Bonito/RJ para realização de exames/Aprocedimentos oftalmológicos, recebendo valor mensal do ministério da Saúde para realização desses exames, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados. Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Rio Bonito/RJ conforme pactuado em CIR – Comissão de Intergestores Regional, a qual é uma organização para tomada de decisões, planejamento, pactuação e cogestão solidária entre os gestores municipais.

V. Definição do Objeto

Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Rio Bonito, para realização de serviços e procedimentos oftalmológicos, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS, referente aos

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA

Mat. Nº

Pág. 1/10



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

procedimentos, conforme Planilha anexa. Tais serviços se caracterizam por exames, consultas, tratamentos e cirurgias:

V.I Modelo de Execução do Objeto

A execução se dará da seguinte forma:
Encaminhamento dos pacientes pela Secretaria de Saúde;
Apresentação da guia autorizada e pedido médico; Execução do exame;
Entrega do laudo médico; Emissão de relatório mensal;
Pagamento mediante apresentação da nota fiscal e relatório.

V.II DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação se faz necessária tendo em vista a indigência por exames/procedimentos oftalmológicos aos pacientes atendidos na rede municipal de saúde de Rio Bonito.

Considera-se também a alta demanda de atendimento, principalmente urgência e emergência, e visando a rapidez no atendimento e qualidade nos exames/procedimentos através de uma melhor avaliação e diagnóstico.

A solução que melhor atende a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito na busca por promover a cidadania, a saúde e a dignidade dos seus cidadãos, de forma rápida e econômica, seria o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames/procedimentos oftalmológico. Trata-se da contratação de prestação de serviços comuns, no caso, oftalmológicos. O Credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A realização de exames/procedimentos deverá ser realizada mediante apresentação da Guia de Encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do Município de Rio Bonito, Observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados. Os serviços especificados deverão ser executados pelo credenciado em clínica própria da contratada devidamente estruturada e possuindo profissionais devidamente capacitados e treinados para a realização dos exames/procedimentos. A Contratada será responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo Contratante. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços. É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle dos exames/procedimentos e o envio de relação de atendimentos realizados no mês à Secretaria de Saúde de Rio Bonito para fins de pagamento.

VI. Exigências de Habilitação

VI.I Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive alterações em vigor CNPJ/CPF
- Inscrição estadual ou municipal

VI.II. Regularidade Fiscal

- Certidão de regularidade estadual (DÍVIDA ATIVA)
- Certidão de regularidade estadual (ICMS) Certidão de regularidade municipal
- Certidão negativa de débitos trabalhistas Certidão Unificada Federal
- Regularidade de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF

VI.III. Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnica Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprova a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, conforme Portaria nº 1646/2015

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONÇA

Mat. N°

Pág. 2/10



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

- Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art 88 da Lei 14.133/2021.
- Comprovação de que possui no seu quadro funcional Profissional Habilitado a desempenhar a atividade solicitada e devidamente inscrita no Conselho equivalente aos serviços oferecidos.
- Declaração/Relação dos equipamentos necessários para a realização dos exames propostos, comprovando a capacidade operacional para a realização dos serviços.
- Licença de Funcionamento Sanitário vigente, compatível com o objeto da presente licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, na forma da lei

VI.IV. Qualificação Econômica-Financeira

- Capital Social de no mínimo 10%

Especificações e Quantitativos

Lote	Ordem	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	36853	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UND	800,00	14,81	11.848,00
1	2	34814	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	UND	470,00	24,20	11.374,00
1	3	36855	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	480,00	24,24	11.635,20
1	4	36856	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UND	8.200,00	12,34	101.188,00
1	5	36857	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND	200,00	40,00	8.000,00
1	6	36858	CERATOMETRIA	UND	480,00	3,37	1.617,60
1	7	36859	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	UND	480,00	10,11	4.852,80
1	8	36860	ELETRO-OCULOGRAFIA	UND	5,00	24,24	121,20
1	9	36861	ELETRORETINOGRAFIA	UND	5,00	24,24	121,20
1	10	36862	ESTESIOMETRIA	UND	5,00	3,37	16,85
1	11	36863	FUNDOSCOPIA	UND	480,00	3,37	1.617,60
1	12	36864	GONIOSCOPIA	UND	480,00	6,74	3.235,20
1	13	36865	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	8.200,00	24,24	198.768,00
1	14	36866	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UND	5,00	3,37	16,85
1	15	36867	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	UND	820,00	24,24	19.876,80
1	16	36868	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	460,00	3,37	1.550,20
1	17	36869	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	UND	10,00	24,24	242,40
1	18	36870	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND	15,00	24,68	370,20
1	19	36871	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND	15,00	64,00	960,00
1	20	36872	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UND	15,00	6,74	101,10
1	21	36873	TESTE DE SCHIRMER	UND	5,00	3,37	16,85
1	22	36874	TESTE DE VISÃO DE CORES	UND	15,00	3,37	50,55
1	23	36875	TESTE ORTÓPTICO	UND	20,00	12,34	246,80
1	24	36876	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UND	10,00	12,34	123,40
1	25	36877	TONOMETRIA	UND	8.200,00	3,37	27.634,00
1	26	36878	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	UND	480,00	24,24	11.635,20
1	27	36879	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	UND	12,00	48,00	576,00
1	28	36880	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	8.200,00	10,00	82.000,00
1	29	36881	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UND	30,00	17,74	532,20
1	30	36882	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	UND	20,00	3,27	65,40
1	31	36883	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	UND	100,00	627,28	62.728,00
1	32	36884	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	UND	10,00	93,10	931,00
1	33	36885	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	UND	10,00	18,66	186,60

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONÇA

Mat. N°

Pág. 3/10



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

1	34	36886	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	UND	10,00	79,38	793,80
1	35	36887	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	UND	10,00	127,98	1.279,80
1	36	36888	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	UND	10,00	12,44	124,40
1	37	36889	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	UND	20,00	98,04	1.960,80
1	38	36890	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	UND	20,00	65,36	1.307,20
1	39	36891	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UND	20,00	146,64	2.932,80
1	40	36892	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UND	20,00	97,77	1.955,40
1	41	36893	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UND	20,00	207,36	4.147,20
1	42	36894	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UND	20,00	138,25	2.765,00
1	43	36895	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	20,00	226,02	4.520,40
1	44	36896	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	UND	20,00	13,39	267,80
1	45	36897	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	UND	10,00	8,93	89,30
1	46	36898	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UND	10,00	52,92	529,20
1	47	36899	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	UND	10,00	85,33	853,30
1	48	36900	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	10,00	150,69	1.506,90
1	49	36901	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO	UND	2,00	203,74	407,48
1	50	36902	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	UND	2,00	278,90	557,80
1	51	36903	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND	20,00	681,87	13.637,40
1	52	36904	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	UND	20,00	22,93	458,60
1	53	36905	EPILAÇÃO A LASER	UND	5,00	45,00	225,00
1	54	36906	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UND	5,00	22,93	114,65
1	55	36907	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UND	200,00	78,75	15.750,00
1	56	36908	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND	5,00	19,14	95,70
1	57	36909	PUNCTOPLASTIA	UND	5,00	19,14	95,70
1	58	36910	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	UND	5,00	689,66	3.448,30
1	59	36911	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	UND	5,00	311,04	1.555,20
1	60	36912	SIMBLEFAROPLASTIA	UND	5,00	203,74	1.018,70
1	61	36913	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS	UND	5,00	22,93	114,65
1	62	36914	SUTURA DE PÁLPEBRAS	UND	5,00	143,99	719,95
1	63	36915	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	UND	5,00	95,42	477,10
1	64	36916	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	UND	5,00	278,90	1.394,50
1	65	36917	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	UND	3,00	1.661,76	4.985,28

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA

Mat. N°

Pág. 4/10



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

1	66	36918	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	UND	3,00	1.167,82	3.503,46
1	67	36919	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	UND	2,00	75,60	151,20
1	68	36920	CRIOTERAPIA OCULAR	UND	2,00	116,00	232,00
1	69	36921	FOTO COAGULAÇÃO A LASER	UND	10,00	107,61	1.076,10
1	70	36922	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	UND	10,00	82,28	822,80
1	71	36923	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND	10,00	430,46	4.304,60
1	72	36924	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	UND	5,00	389,64	1.948,20
1	73	36925	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	UND	2,00	468,60	937,20
1	74	36926	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	UND	5,00	1.074,86	5.374,30
1	75	36927	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	UND	1,00	389,64	389,64
1	76	36928	SUTURA DE ESCLERA	UND	2,00	161,19	322,38
1	77	36929	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	UND	2,00	159,37	318,74
1	78	36930	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL	UND	2,00	22,93	45,86
1	79	36931	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	UND	2,00	259,20	518,40
1	80	36932	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND	10,00	381,08	3.810,80
1	81	36933	0405030150 - VITRIOLISE A YAG LASER	UND	50,00	54,00	2.700,00
1	82	36934	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	UND	5,00	180,45	902,25
1	83	36935	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND	100,00	112,77	11.277,00
1	84	36936	CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA	UND	2,00	19,14	38,28
1	85	36937	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	UND	1,00	587,51	587,51
1	86	36938	CICLO DIÁLISE	UND	1,00	453,41	453,41
1	87	36939	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	UND	1,00	259,20	259,20
1	88	36940	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	UND	2,00	19,14	38,28
1	89	36941	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	2,00	82,28	164,56
1	90	36942	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	5,00	531,60	2.658,00
1	91	36943	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	5,00	483,60	2.418,00
1	92	36944	FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	900,00	771,60	694.440,00
1	93	36945	FACOEMLSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	UND	5,00	651,60	3.258,00
1	94	36946	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	UND	10,00	45,00	450,00
1	95	36947	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UND	1,00	902,95	902,95
1	96	36948	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	UND	1,00	1.112,83	1.112,83
1	97	36949	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	UND	1,00	8,24	8,24
1	98	36950	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	UND	3,00	297,46	892,38
1	99	36951	IRIDOTOMIA A LASER	UND	3,00	45,00	135,00
1	100	36952	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	UND	1,00	82,28	82,28
1	101	36953	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	UND	1,00	292,72	292,72
1	102	36954	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND	1,00	172,27	172,27
1	103	36955	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	UND	1,00	436,44	436,44
1	104	36956	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	1,00	335,72	335,72
1	105	36957	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	UND	1,00	25,00	25,00
1	106	36958	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND	1,00	45,00	45,00
1	107	36959	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	1,00	544,88	544,88
1	108	36960	SUTURA DE CONJUNTIVA	UND	1,00	82,88	82,88
1	109	36961	SUTURA DE CÔRNEA	UND	1,00	164,08	164,08
1	110	36962	TRABECULECTOMIA	UND	1,00	898,35	898,35
1	111	36963	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	UND	180,00	209,55	37.719,00
1	112	36964	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÔRNEA	UND	1,00	172,12	172,12

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA

Mat. N°

Pág. 5/10



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

Total: R\$ 1.421.750,82

VII. Critérios de Aceitabilidade e Julgamento

VII – CRITÉRIOS de aceitabilidade e julgamentos

7.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de rateio entre os credenciados;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

7.2. A primeira etapa corresponde ao processo de credenciamento, e a seguinte, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

7.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7.4. Somente poderão executar o objeto deste contrato os prestadores de serviço credenciados que apresentarem documentação regular de habilitação, conforme exigido no edital.

7.5. A contratação será realizada conforme as necessidades da administração pública, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão contratante.

7.6. A execução dos serviços será autorizada por meio da assinatura do Termo de Contratação, o qual especificará a demanda atribuída a cada prestador credenciado, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total autorizado para a execução dos serviços;

7.7 As empresas credenciadas deverão ser estabelecidas no município de Rio Bonito ou vir a se estabelecer no prazo de até 90 (noventa) dias, atendendo ao princípio de que os serviços devem ser adquiridos em territórios restritos, região de saúde ou municípios.

As empresas que venham a se estabelecer no município, devem apresentar toda documentação em nome da matriz e a documentação da filial no prazo estabelecido, 90 (noventa) dias.

VII.I Justificativa

VII.I Justificativa.

1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apontou o credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de exames/procedimentos oftalmológicos como a solução mais adequada para atender à demanda identificada. Esse modelo apresenta uma vantagem significativa: a possibilidade de garantir um serviço técnico especializado, seguro e de qualidade, por meio de uma seleção contínua e transparente de prestadores. Ao permitir que qualquer interessado que atenda aos requisitos definidos no edital se credencie, a Administração Pública assegura o cumprimento dos princípios da isonomia, eficiência e competitividade, promovendo o acesso da população a exames diagnósticos fundamentais para a promoção da saúde, com celeridade e precisão. Ademais, o modelo de credenciamento contribui para a redução dos encargos administrativos da Administração, uma vez que transfere aos prestadores a responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização da estrutura física, dos equipamentos adequados, da equipe técnica habilitada e o cumprimento das normas sanitárias e regulatórias pertinentes. Dessa forma, a Administração Pública pode direcionar seus recursos e esforços para outras áreas prioritárias da saúde, ao mesmo tempo em que assegura a efetividade e qualidade na oferta dos exames/procedimentos oftalmológicos, atendendo de forma ampla às necessidades da rede pública de saúde.

VIII.I. Preço

VIII. Cláusulas do Contrato

O valor da contratação será apurado de acordo com a Tabela SUS.

VIII.II. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias à vista das notas fiscais acompanhadas do Termo Circunstanciado referente às mesmas devidamente atestado por 2 (dois) Servidores Municipais, apresentadas quando da prestação do(s) serviço(s), por intermédio da Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões). Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA

Mat. N°

Pág. 6/10



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

VIII.III. Critério de Reajustes

O valor será reajustado na mesma proporção dos índices e época dos reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art.26 da Lei 8.080/90, e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

VIII.IV. Atualização Monetária

IX. Prazos

IX.I. Prazo de Entrega

Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas e obedecendo aos critérios estabelecidos em cada item, deverão ser iniciados de imediato, contados da data da ordem do serviço.

IX.II. Prazo de Conclusão

IX.III. Prazo de Observação

IX.IV. Prazo de Recebimento Definitivo

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. Nesse caso, o pagamento será proporcional ao objeto aceito. O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) provisoriamente, até 10 (dez) dias após a execução, mediante Termo de Recebimento Provisório;
 - b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações e, se necessário, após correções a serem feitas em até 20 (vinte) dias da emissão do termo provisório.
- 1 Os serviços do presente credenciamento serão recebidos;
 - 2 Provisoriamente para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 3 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;
 - 4 Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes da autorização.
 - 5 Na hipótese de substituição ou repetição do exame, a credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração imediatamente, após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço do contrato.
 - 6 Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

IX.V. Prazo de Vigência

O Credenciamento permanecerá aberto durante todo o período necessário, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 452/2024. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

X. Recursos Orçamentários

Reduzido	Programática	Fonte	Descrição
54	02.010.10.302.0200.2.138.3.3.90.39.00.00	15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS
55	02.010.10.302.0200.2.138.3.3.90.39.00.00	16000041	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS
56	02.010.10.302.0200.2.138.3.3.90.39.00.00	16210050	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS

XI. Garantia do Contrato

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 96, Caput, da Lei Federal Nº 14,133/21.

XII. Diretos e Responsabilidades

XII - Diretos e Responsabilidades

XXII.II. Obrigações e responsabilidades da CONTRANTE:

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA

Mat. Nº

Pág. 7/10



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação. c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

XXII.II. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal Rio Bonito, através de guias de autorização, assinadas pelo responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra clínica, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

p) Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

q) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer valor além dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato;

r) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão do contrato.

XXII.III. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD . As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais acessados em razão do certame

ou do contrato administrativo que venha a ser celebrado. Essa obrigação se aplica desde o momento da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que motivaram seu acesso, devendo o tratamento ocorrer em conformidade com a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

O contratado deverá ainda orientar e capacitar seus empregados e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, cabendo ao contratado prestar prontamente todas as informações e documentos solicitados.

Os bancos de dados formados a partir da execução contratual que envolvam dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável de todas as operações de tratamento realizadas, contendo data, horário, responsável e finalidade do acesso, nos termos do art. 37 da LGPD, a fim de possibilitar a devida responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos. Além disso, tais bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, possibilitando sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação vigente.

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA

Mat. N°

Pág. 8/10



XIII. Sanções Administrativas

XIII.I. Penalidades

XIII.I. Penalidades

XIII. Sanções Administrativas

XIII.I. Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

XIII.II. Multas

XIII.II. Multas

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

XIV. Casos de Rescisão do Contrato

XIV. Casos de Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV. Reconhecimento dos Direitos da Administração em caso de Rescisão Administrativa

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

XVI. Vinculação ao Edital e a Proposta

A Administração e os licitantes ficarão sempre adstritos aos termos do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

XVII. Legislação aplicável à Execução do Contrato e aos Casos Omissos

Será competente o foro da Comarca de Rio Bonito/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para questões oriundas deste CONTRATO.

XVIII. Obrigação da Contratada de Manter as Condições de Habilitação e Qualificações Exigidas

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo: 238
Termo de Ref: 358
Data Emissão: 08/10/2025

de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

XIX. Fiscalização e Gestão do Contrato

A fiscalização deverá ser realizada por ANA CRISTINA BRITO DA SILVA ASSESSOR DE COORDENACAO 2001307 nomeado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE bem como pelo gestor do contrato JOICE MARIA DA SILVA DA ROSA AGENTE COMUNITARIO SAUDE 421401 cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

XVIII. Disposições Gerais

A Contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO o devido prosseguimento.

MICHELLE SA GUIMARAES RIBEIRO DIAS

Rio Bonito-RJ, 14 de julho de 2025

ALINE CAMPOS RIBEIRO MENDONCA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/ ... , QUE FAZEM ENTRE SI XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX A por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo , Sr , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº..... , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o)..... , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 404/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Rio Bonito, para realização de serviços e procedimentos oftalmológicos, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS, referente aos procedimentos, conforme Planilha anexa. Tais serviços se caracterizam por exames, consultas, tratamentos e cirurgias.

§ 1º. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 452, de 2024.

§ 2º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

§ 3º. O credenciamento será paralelo e não excludente sob a forma de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§ 1º. Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas e obedecendo aos critérios estabelecidos em cada item, deverão ser iniciados de imediato, contados da data da ordem do serviço.

§ 2º. O controle será feito por meio de planilhas, relatórios periódicos e auditoria.

§ 3º. Prazo de Início: Imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela abaixo:

Lote	Ordem	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.
1	1	36853	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UND		R\$
1	2	34814	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	UND		R\$

1	3	36855	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND		R\$
1	4	36856	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UND		R\$
1	5	36857	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND		R\$
1	6	36858	CERATOMETRIA	UND		R\$
1	7	36859	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	UND		R\$
1	8	36860	ELETRO-OCULOGRAFIA	UND		R\$
1	9	36861	ELETRORETINOGRRAFIA	UND		R\$
1	10	36862	ESTESIOMETRIA	UND		R\$
1	11	36863	FUNDOSCOPIA	UND		R\$
1	12	36864	GONIOSCOPIA	UND		R\$
1	13	36865	MAPEAMENTO DE RETINA	UND		R\$
1	14	36866	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UND		R\$
1	15	36867	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	UND		R\$
1	16	36868	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND		R\$
1	17	36869	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	UND		R\$
1	18	36870	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND		R\$
1	19	36871	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND		R\$
1	20	36872	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UND		R\$
1	21	36873	TESTE DE SCHIRMER	UND		R\$
1	22	36874	TESTE DE VISÃO DE CORES	UND		R\$
1	23	36875	TESTE ORTOPTICO	UND		R\$
1	24	36876	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UND		R\$
1	25	36877	TONOMETRIA	UND		R\$
1	26	36878	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	UND		R\$
1	27	36879	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	UND		R\$
1	28	36880	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND		R\$
1	29	36881	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UND		R\$
1	30	36882	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	UND		R\$
1	31	36883	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	UND		R\$
1	32	36884	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	UND		R\$
1	33	36885	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	UND		R\$
1	34	36886	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	UND		R\$
1	35	36887	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	UND		R\$
1	36	36888	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	UND		R\$
1	37	36889	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	UND		R\$
1	38	36890	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	UND		R\$
1	39	36891	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UND		R\$
1	40	36892	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA MONOCULAR	UND		R\$
1	41	36893	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UND		R\$

1	42	36894	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UND		R\$
1	43	36895	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND		R\$
1	44	36896	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	UND		R\$
1	45	36897	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	UND		R\$
1	46	36898	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UND		R\$
1	47	36899	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	UND		R\$
1	48	36900	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND		R\$
1	49	36901	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	UND		R\$
1	50	36902	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	UND		R\$
1	51	36903	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND		R\$
1	52	36904	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	UND		R\$
1	53	36905	EPILAÇÃO A LASER	UND		R\$
1	54	36906	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UND		R\$
1	55	36907	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UND		R\$
1	56	36908	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND		R\$
1	57	36909	PUNCTOPLASTIA	UND		R\$
1	58	36910	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	UND		R\$
1	59	36911	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	UND		R\$
1	60	36912	SIMBLEFAROPLASTIA	UND		R\$
1	61	36913	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	UND		R\$
1	62	36914	SUTURA DE PÁLPEBRAS	UND		R\$
1	63	36915	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	UND		R\$
1	64	36916	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	UND		R\$
1	65	36917	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	UND		R\$
1	66	36918	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	UND		R\$
1	67	36919	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	UND		R\$
1	68	36920	CRIOTERAPIA OCULAR	UND		R\$
1	69	36921	FOTO COAGULAÇÃO A LASER	UND		R\$
1	70	36922	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	UND		R\$
1	71	36923	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND		R\$
1	72	36924	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	UND		R\$
1	73	36925	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	UND		R\$
1	74	36926	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	UND		R\$
1	75	36927	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	UND		R\$
1	76	36928	SUTURA DE ESCLERA	UND		R\$
1	77	36929	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	UND		R\$
1	78	36930	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	UND		R\$
1	79	36931	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	UND		R\$
1	80	36932	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND		R\$

1	81	36933	0405030150 - VITRIOLISE A YAG LASER	UND		R\$
1	82	36934	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	UND		R\$
1	83	36935	CAPSULOTOMIAA YAG LASER	UND		R\$
1	84	36936	CAUTERIZAÇÃO DE CórNEA	UND		R\$
1	85	36937	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	UND		R\$
1	86	36938	CICLO DIÁLISE	UND		R\$
1	87	36939	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	UND		R\$
1	88	36940	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	UND		R\$
1	89	36941	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND		R\$
1	90	36942	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND		R\$
1	91	36943	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND		R\$
1	92	36944	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND		R\$
1	93	36945	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR RÍGIDA	UND		R\$
1	94	36946	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	UND		R\$
1	95	36947	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UND		R\$
1	96	36948	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	UND		R\$
1	97	36949	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	UND		R\$
1	98	36950	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	UND		R\$
1	99	36951	IRIDOTOMIAA LASER	UND		R\$
1	100	36952	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	UND		R\$
1	101	36953	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	UND		R\$
1	102	36954	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND		R\$
1	103	36955	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	UND		R\$
1	104	36956	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UND		R\$
1	105	36957	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CórNEA	UND		R\$
1	106	36958	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND		R\$
1	107	36959	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	UND		R\$
1	108	36960	SUTURA DE CONJUNTIVA	UND		R\$
1	109	36961	SUTURA DE CórNEA	UND		R\$
1	110	36962	TRABECULECTOMIA	UND		R\$
1	111	36963	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	UND		R\$
1	112	36964	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA	UND		R\$

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1°. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

§ 2°. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

§ 3°. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

§ 4°. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

§ 5°. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem

como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

§ 6º. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

§ 7º. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais CONTRATANTE;

§ 8º Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

§ 9º Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal Rio Bonito, através de guias de autorização, assinadas pelo responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

§ 10º) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

§ 11º Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

§ 12º Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

§ 13º Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

§ 14º Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento;

§ 15º Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra clínica, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

§ 16º Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos;

§ 17º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer valor além dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato;

§ 18º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

§ 2º Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação. c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e efetuados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com o presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

§ 1º. O valor será reajustado na mesma proporção dos índices e época dos reajustes concedidos na Tabela Unificado do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art.26 da Lei 8.080/90, e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização deverá ser realizada por ANA CRISTINA BRITO DA SILVA ASSESSOR DE COORDENACAO 2001307 nomeado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUÚDE bem como pelo gestor do contrato JOICE MARIA DA SILVA DA ROSA AGENTE COMUNITARIO SAUDE 421401 cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

§ 1º. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

V - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDCIAMENTO

A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo Credenciado;

II – perda das condições de habilitação do Credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele recorrentes.

§ 2º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 4°. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 5°. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima o órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1°. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;

§ 2°. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 3°. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

§ 4°. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "a". As sanções previstas nos itens "a", "k". e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

§ 5°. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

§ 6°. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

§ 7°. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

§ 8º. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Credenciamento permanecerá aberto durante todo o período necessário, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 452/2024.

A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bonito para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

xxxxxx, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Nome:

Nome:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

ANEXO III – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 9º, DA LEI 14.133/21

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ interessada em participar do Credenciamento nº xxxx/2025, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos § 1º do artigo 9º, da Lei 14.133/21, que a empresa _____, não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Rio Bonito, ocupantes de cargo, emprego ou função ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Rio Bonito, de de 20XX.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Rio Bonito - RJ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Rio Bonito, para realização de serviços e procedimentos oftalmológicos, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS, referente aos procedimentos, conforme Planilha anexa. Tais serviços se caracterizam por exames, consultas, tratamentos e cirurgias, divulgado pelo Município de Rio Bonito - RJ, objetivando a execução dos serviços nos termos do Credenciamento nº ___/20xx, divulgado em /_____/20xx.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____,

Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Conforme tabela a seguir:

Ordem	Descrição	Unidade	Valor Unit.

Rio Bonito, xx de xxxx de xxxx

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

ANEXO V- PLANILHA DOS PROCEDIMENTOS

ITEM	CÓD. ITEM	PROCEDIMENTOS
1	36853	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA
2	34814	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)
3	36855	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)
4	36856	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
5	36857	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
6	36858	CERATOMETRIA
7	36859	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)
8	36860	ELETRO-OCULOGRAFIA
9	36861	ELETRORETINOGRAFIA
10	36862	ESTESIOMETRIA
11	36863	FUNDOSCOPIA
12	36864	GONIOSCOPIA
13	36865	MAPEAMENTO DE RETINA
14	36866	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
15	36867	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA
16	36868	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL
17	36869	POTENCIAL VISUAL EVOCADO
18	36870	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR
19	36871	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR
20	36872	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA
21	36873	TESTE DE SCHIRMER
22	36874	TESTE DE VISÃO DE CORES
23	36875	TESTE ORTÓPTICO
24	68876	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO
25	36877	TONOMETRIA
26	36878	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA
27	36879	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA
28	36880	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
29	36881	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
30	36882	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS
31	36883	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA
32	36884	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR
33	36885	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
34	36886	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
35	36887	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

36	36888	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
37	36889	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR
38	36890	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR
39	36891	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
40	36892	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
41	36893	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR
42	36894	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR
43	36895	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
44	36896	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
45	36897	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR
46	36898	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)
47	36899	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
48	36900	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS
49	36901	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO
50	36902	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO
51	36903	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
52	36904	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA
53	36905	EPILAÇÃO A LASER
54	36906	EPILAÇÃO DE CÍLIOS
55	36907	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS
56	36908	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL
57	36909	PUNCTOPLASTIA
58	36910	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL
59	36911	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA
60	36912	SIMBLEFAROPLASTIA
61	36913	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS
62	36914	SUTURA DE PÁLPEBRAS
63	36915	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE
64	36916	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO
65	36917	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)
66	36918	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

67	36919	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
68	36920	CRIOTERAPIA OCULAR
69	36921	FOTO COAGULAÇÃO A LASER
70	36922	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO
71	36923	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
72	36924	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL
73	36925	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE
74	36926	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL
75	36927	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA
76	36928	SUTURA DE ESCLERA
77	36929	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA
78	36930	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL
79	36931	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA
80	36932	VITRECTOMIA ANTERIOR
81	36933	0405030150 - VITRIOLISE A YAG LASER
82	36934	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA
83	36935	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
84	36936	CAUTERIZAÇÃO DE Córnea
85	36937	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA
86	36938	CICLO DIÁLISE
87	36939	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS
88	36940	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO
89	36941	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA
90	36942	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
91	36943	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
92	36944	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL
93	36945	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA
94	36946	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
95	36947	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
96	36948	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
97	36949	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA
98	36950	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA
99	36951	IRIDOTOMIA A LASER
100	36952	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR
101	36953	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
102	36954	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
103	36955	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
104	36956	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO
105	36957	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea
106	36958	SINEQUIOLISE A YAG LASER
107	36959	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR
108	36960	SUTURA DE CONJUNTIVA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

109	36961	SUTURA DE CórNEA
110	36962	TRABECULECTOMIA
111	36963	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO
112	36964	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CórNEA

Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº	/
Interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Integrantes	ANA CRISTINA BRITO DA SILVA JOICE MARIA DA SILVA DA ROSA
Aquisição	Contratação de prestação de serviços oftalmológicos para avaliação e tratamento de doenças relacionadas a visão e aos olhos, (planilha anexa)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de realização de contratação de serviços oftalmológicos para avaliação e tratamento de doenças relacionadas a visão e aos olhos para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Rio Bonito. A contratação visa garantir o acesso oportuno e adequado aos exames, com preços pautados na Tabela SUS, em conformidade com a Programação Pactuada Integrada (PPI). Diante do crescimento da demanda e das limitações da capacidade instalada na rede municipal, faz-se imprescindível a complementação dos serviços por meio de contratação externa, assegurando a qualidade, a eficiência e a conformidade técnica e legal no atendimento à população.

A administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mais sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Rio Bonito.

Este documento apresenta as justificativas técnicas e legais, estimativas de quantitativos, memórias de cálculo e aspectos relacionados à economicidade e à integração com outras

contratações, buscando assegurar a melhor alocação dos recursos públicos e o cumprimento das metas pactuadas em saúde.

Rio Bonito é um município brasileiro da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, localiza-se a uma latitude 22º 42"31" sul e a uma longitude 42º 36"35" oeste, estando a uma altitude de 4m. Sua população estimada em 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE era de 60.201 habitantes. Possui uma área de 463,32km. Assim como em outras muitas localidades do município de Rio Bonito são evidentes e, nesta mesma toada, crescem também as necessidades de assistência em saúde pública que deverão ser atendidas e garantidas pelo sistema municipal.

O sistema único de saúde se caracteriza primordialmente pelo atendimento ao usuário de forma universalizada, integralizada e regionalizada, onde as ações e os serviços públicos de saúde deverão ser garantidos a população, não cabe em nenhuma hipótese, a limitação da oferta dos mesmos. Por esse motivo cabe ao gestor público identificar em análise de estudo preliminar de demanda, de estrutura municipal de saúde e de capacidade orçamentária e financeira do município, quais são as fases da assistência em saúde para, à partir de então, definir em quais dessas fases município irá garantir de forma direta e em quais dessas fases haverá a necessidade de complementação na forma do artigo 24 da Lei Federal nº8080/90, por meio da contratação de terceiros.

Os serviços especializados em oftalmologia, voltados à avaliação e ao tratamento de doenças relacionadas à visão e aos olhos, são essenciais para a atenção integral à saúde no âmbito do SUS. Contudo, a estrutura atualmente disponível no município não é suficiente para atender à totalidade da demanda existente. Ademais, os equipamentos específicos, tecnologias assistidas, insumos e profissionais especializados necessários para a adequada prestação desses serviços possuem elevado custo de aquisição e manutenção, o que dificulta a internalização plena da assistência oftalmológica na rede municipal.

Por esse motivo, atualmente parte dos serviços como os exames/procedimentos são realizados por empresas credenciadas através de programação pactuada integrada – PPI.

Portanto, de forma complementar, o Município tem o poder/dever de garantir tais serviços à sua população, mediante a contratação de terceiros especializados, mediante remuneração econômica, porém, justa.

Frente ao exposto, torna-se necessário a realização de processo de contratação de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, para a consecução do objeto acima descrito, garantindo as ofertas e a ampliação dos serviços de saúde, assim como o possível atendimento à região de saúde de acordo com a programação pactuada integrada – PPI, fortalecendo a regionalização do sistema na baixada litorânea.

A presente contratação tem como justificativa: Considerando a Programação Pactuada Integrada disponível no site da Secretaria de Estado da saúde, através do endereço <https://sistemas.saude.rj.gov.br/tabmetbd/webtabx.exe?sisppi/tfppiacompanhamento> onde os municípios da metropolitana II possuem pactuação com o município de Rio Bonito/RJ para realização de exames/procedimentos oftalmológicos, recebendo valor mensal do ministério da

Saúde para realização desses exames/procedimentos, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados. Os serviços objeto deste contrato serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Rio Bonito/RJ conforme pactuado em CIR – Comissão de Intergestores Regional, a qual é uma organização para tomada de decisões, planejamento, pactuação e cogestão solidária entre os gestores municipais.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do município não possuir constituído o referido plano.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação deverão estar descritos no Termo de Referência e referem-se seus aspectos legais:

A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de exames/procedimentos descritos no ANEXO I deste ETP, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município de Rio Bonito e os demais municípios constantes na PPI, conforme autorização realizada pelo próprio município.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por exames realizado, conforme produção.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

As empresas credenciadas deverão ser estabelecidas no município de Rio Bonito ou vir a se estabelecer no prazo de até 90 (noventa) dias, atendendo ao princípio de que os serviços devem ser adquiridos em territórios restritos, região de saúde ou municípios.

As empresas que venham a se estabelecer no município, devem apresentar toda documentação em nome da matriz e a documentação da filial no prazo estabelecido, 90 (noventa) dias.

A direção única em cada esfera de governo de acordo com as pactuações intergestores, não permite que um município adquira serviço de outro município.

Os interessados no presente credenciamento deverão ainda atender os requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

Licença de Funcionamento Sanitário vigente, compatível com o objeto da presente licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, na forma da lei.

Alvará de Localização.

Comprovação de que possui no seu quadro funcional Profissional Habilitado a desempenhar a atividade solicitada e devidamente inscrita no Conselho equivalente aos serviços oferecidos.

Declaração/Relação dos equipamentos necessários para a realização dos exames propostos, comprovando a capacidade operacional para a realização dos serviços.

Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprova a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação ao(s) qual (is) se credenciará.

4. PRE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

As unidades participantes deverão ser cadastradas no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, como prestadoras de serviços públicos SUS.

As unidades participantes deverão ser estabelecidas no município de Rio Bonito, atendendo ao princípio de que os serviços devem ser adquiridos em territórios restritos, região de saúde ou municípios. A direção única em cada esfera de governo, de acordo com as pactuações intergestores, não permite que um município adquira serviço de outro município.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CONTRATADA que receberá o paciente para a realização do exame/procedimento, mediante protocolo encaminhado pela SMS.

O prazo máximo para entrega do resultado do exame, salvo intercorrências alheias a vontade da contratada deverá ser de cerca de uma semana a partir da realização do mesmo;

Atendimento deverá ser feito em horário comercial;

Quantidade máxima de atendimentos de acordo com Ficha Programação Orçamentária – FPO.

Os beneficiários serão instruídos pela CONTRATANTE a respeitar o Regulamento Interno da CONTRATADA, naquilo em que não colida com o Contrato;

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento;

A CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou

reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde;

Havendo interrupção da realização dos exames por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração a CONTRATADA pelos serviços já efetuados;

A interrupção da realização dos exames por iniciativa da CONTRATADA, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.

AS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA

Suporte técnico deverá estar disponível em tempo integral (24h para serviços de urgência e emergência; horário comercial para os demais).

Tempo de resposta máximo para início de atendimento técnico: 4 horas úteis após a abertura do chamado.

A contratada deverá garantir que qualquer falha que impacte na realização dos exames seja solucionada no menor tempo possível, evitando prejuízo à assistência dos pacientes.

Em caso de paralisação superior a 48 horas, a contratada deverá apresentar plano emergencial de contingência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - transferir a CONTRATADA os recursos previstos no Contrato, no prazo disposto nas condições de pagamento;

II – estabelecer mecanismos de controle, da oferta e da demanda, das ações e serviços de saúde;

III – cooperar tecnicamente na elaboração de protocolos dos serviços contratados;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da licitação, que porventura venham a ser solicitado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual;

O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela CONTRATADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

A CONTRATADA é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga e se compromete a:

- I – manter sempre atualizados o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II – manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando a CONTRATANTE, sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;
- III – para os efeitos do Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:
 - A) - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
 - B) - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por este autorizado.
- IV – não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- V – atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços;
- VI – justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- VII – notificar a SMS de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário ou estatutário, e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- VIII – cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e para fiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- IX – manter atualizadas, anualmente, as certidões negativas de débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e certidão negativa do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
- X – renovar, anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento;

XI – manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais apresentarem certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;

X - A CONTRATADA se obriga a apresentar a CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena da CONTRATANTE suspender os repasses até a apresentação dos documentos exigidos.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A(s) Credenciadas(s) deverá (ao) executar os serviços especializados em oftalmologia, voltados à avaliação e ao diagnóstico de doenças relacionadas à visão e aos olhos, ao preço da tabela SUS.

De acordo com a previsão do anexo I está previsto o custo para o período de 12 (doze) meses, a quantia estimada de R\$ 1.421.750,82 (um milhão, quatrocentos e vinte um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), que é o valor total previsto para a contratação exames/procedimentos ao Município de Rio Bonito/RJ.

A descrição dos procedimentos, número SUS, bem como os quantitativos constarão do ANEXO I ao presente ETP.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para fins de estimativa de custos, foi adotado como referência o valor constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), por exame/procedimento efetivamente realizado. Os preços praticados encontram-se respaldados em demonstrativo econômico-financeiro elaborado pela direção nacional do SUS e devidamente aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, instância deliberativa de controle social, conforme previsto no art. 26, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.080/1990:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

Solução 1: Implantação de Serviço Próprio de oftalmologia, aos munícipes e suas referências de Rio Bonito, implantação de estrutura física, aquisição de equipamento, contratação de equipe técnica, manutenção e operação direta pela municipalidade.

Solução 2: Contratação, via credenciamento de empresa especializada no serviço de oftalmologia, com estrutura própria ou cedida pelo município, sendo remunerada conforme produção (Tabela SUS).

Análise da Solução 1

Controle total sobre a operação e qualidade do serviço, integração plena com prontuário eletrônico da rede, possibilidade de utilização como centro de referência regional, investimento de longo prazo com retorno institucional. Desvantagens de alto custo inicial (equipamentos obras, contratação), despesas contínuas com manutenção, insumos e gestão da equipe, dificuldade de dimensionamento adequado da demanda x capacidade instalada, risco de ociosidade de equipamentos se não houver regionalização.

Análise da Solução 2

Custo variável conforme demanda, rapidez na implantação e início dos atendimentos, redução de encargos administrativos e trabalhistas, possibilidade de cláusulas de desempenho e controle de qualidade, acesso a tecnologias atualizadas e equipe especializada. Desvantagens menor controle sobre a rotina operacional, possível dependência de prestadores privados, necessidade de contrato bem estruturado para evitar judicializações e glosas.

Análise Comparativa das Soluções

SOLUÇÃO 1 – SERVIÇO PRÓPRIO

SOLUÇÃO 2 – CREDENCIAMENTO

Investimento Inicial Alto-

Baixo Sustentabilidade financeira Média

Tempo de implantação Longo 6-12 meses

Implantação curta 2-3 meses

Baixa flexibilidade de expansão

Media flexibilidade de expansão

Controle direto do serviço

Risco operacional compartilhado com a contratada.

Justificativa e conclusão da solução

O credenciamento de empresa especializada para prestação do serviço de oftalmologia com remuneração conforme tabela SUS é mais vantajosa no curto e médio prazo, permite atender de forma célere a demanda reprimida de consultas, exames e cirurgias. Gera menor impacto orçamentário inicial, evita a complexidade de licitações para compra de equipamentos e contratação de profissionais especializados, oferece maior adaptabilidade a flutuações de demanda, possibilita exigência de indicadores de qualidade e prazos de entrega dos laudos.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses, a quantia estimada de R\$, 1.421.750,82 (um milhão, quatrocentos e vinte um mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), que é o valor total previsto para a contratação exames/procedimentos ao Município de Rio Bonito/RJ. conforme produção, e de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
1	36853	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	UND	800	14,81	11848
1	34814	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	UND	470	24,2	11374
1	36855	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	UND	480	24,24	11635,2
1	36856	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UND	8200	12,34	101188
1	36857	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	UND	200	40	8000
1	36858	CERATOMETRIA	UND	480	3,37	1617,6
1	36859	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	UND	480	10,11	4852,8
1	36860	ELETRO-OCULOGRAFIA	UND	5	24,24	121,2
1	36861	ELETRORETINOGRRAFIA	UND	5	24,24	121,2
1	36862	ESTESIOMETRIA	UND	5	3,37	16,85
1	36863	FUNDOSCOPIA	UND	480	3,37	1617,6
1	36864	GONIOSCOPIA	UND	480	6,74	3235,2

1	36865	MAPEAMENTO DE RETINA	UND	8200	24,24	198768
1	36866	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UND	5	3,37	16,85
1	36867	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UND	820	24,24	19876,8
1	36868	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UND	460	3,37	1550,2
1	36869	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	UND	10	24,24	242,4
1	36870	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UND	15	24,68	370,2
1	36871	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UND	15	64	960
1	36872	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UND	15	6,74	101,1
1	36873	TESTE DE SCHIRMER	UND	5	3,37	16,85
1	36874	TESTE DE VISÃO DE CORES	UND	15	3,37	50,55
1	36875	TESTE ORTÓPTICO	UND	20	12,34	246,8
1	36876	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UND	10	12,34	123,4
1	36877	TONOMETRIA	UND	8200	3,37	27634
1	36878	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UND	480	24,24	11635,2
1	36879	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	UND	12	48	576
1	36880	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UND	8200	10	82000
1	36881	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	UND	30	17,74	532,2
1	36882	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	UND	20	3,27	65,4

1	36883	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	UND	100	627,28	62728
1	36884	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	UND	10	93,1	931
1	36885	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	UND	10	18,66	186,6
1	36886	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	UND	10	79,38	793,8
1	36887	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	UND	10	127,98	1279,8
1	36888	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	UND	10	12,44	124,4
1	36889	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	UND	20	98,04	1960,8
1	36890	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	UND	20	65,36	1307,2
1	36891	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	UND	20	146,64	2932,8

		- 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR				
1	36892	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UND	20	97,77	1955,4
1	36893	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	UND	20	207,36	4147,2
1	36894	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	UND	20	138,25	2765
1	36895	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	20	226,02	4520,4
1	36896	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	UND	20	13,39	267,8
1	36897	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	UND	10	8,93	89,3
1	36898	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	UND	10	52,92	529,2
1	36899	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	UND	10	85,33	853,3

		MONOCULAR (3ª LINHA)				
1	36900	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	UND	10	150,69	1506,9
1	36901	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO	UND	2	203,74	407,48
1	36902	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	UND	2	278,9	557,8
1	36903	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND	20	681,87	13637,4
1	36904	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	UND	20	22,93	458,6
1	36905	EPILAÇÃO A LASER	UND	5	45	225
1	36906	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UND	5	22,93	114,65
1	36907	EXÉRESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	UND	200	78,75	15750
1	36908	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND	5	19,14	95,7
1	36909	PUNCTOPLASTIA	UND	5	19,14	95,7
1	36910	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	UND	5	689,66	3448,3
1	36911	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	UND	5	311,04	1555,2
1	36912	SIMBLEFAROPLASTIA	UND	5	203,74	1018,7
1	36913	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	UND	5	22,93	114,65
1	36914	SUTURA DE PÁLPEBRAS	UND	5	143,99	719,95
1	36915	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	UND	5	95,42	477,1

1	36916	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	UND	5	278,9	1394,5
1	36917	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	UND	3	1661,76	4985,28
1	36918	CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	UND	3	1167,82	3503,46
1	36919	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	UND	2	75,6	151,2
1	36920	CRIOTERAPIA OCULAR	UND	2	116	232
1	36921	FOTO COAGULAÇÃO A LASER	UND	10	107,61	1076,1
1	36922	INJEÇÃO INTRA-VÍTREO	UND	10	82,28	822,8
1	36923	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND	10	430,46	4304,6
1	36924	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	UND	5	389,64	1948,2
1	36925	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	UND	2	468,6	937,2
1	36926	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	UND	5	1074,86	5374,3
1	36927	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	UND	1	389,64	389,64
1	36928	SUTURA DE ESCLERA	UND	2	161,19	322,38
1	36929	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE ESCLERA	UND	2	159,37	318,74
1	36930	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MIÍASE PALPEBRAL	UND	2	22,93	45,86
1	36931	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	UND	2	259,2	518,4
1	36932	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND	10	381,08	3810,8

1	36933	0405030150 - VITRIOLISE A YAG LASER	UND	50	54	2700
1	36934	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	UND	5	180,45	902,25
1	36935	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND	100	112,77	11277
1	36936	CAUTERIZAÇÃO DE CórNEA	UND	2	19,14	38,28
1	36937	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	UND	1	587,51	587,51
1	36938	CICLO DIÁLISE	UND	1	453,41	453,41
1	36939	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	UND	1	259,2	259,2
1	36940	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	UND	2	19,14	38,28
1	36941	EXÉRESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	2	82,28	164,56
1	36942	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	5	531,6	2658
1	36943	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	5	483,6	2418
1	36944	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	UND	900	771,6	694440
1	36945	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	UND	5	651,6	3258
1	36946	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	UND	10	45	450
1	36947	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UND	1	902,95	902,95
1	36948	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	UND	1	1112,83	1112,83

1	36949	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA	UND	1	8,24	8,24
1	36950	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	UND	3	297,46	892,38
1	36951	IRIDOTOMIA A LASER	UND	3	45	135
1	36952	PARACENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	UND	1	82,28	82,28
1	36953	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	UND	1	292,72	292,72
1	36954	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND	1	172,27	172,27
1	36955	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	UND	1	436,44	436,44
1	36956	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	1	335,72	335,72
1	36957	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	UND	1	25	25
1	36958	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND	1	45	45
1	36959	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	UND	1	544,88	544,88
1	36960	SUTURA DE CONJUNTIVA	UND	1	82,88	82,88
1	36961	SUTURA DE CÓRNEA	UND	1	164,08	164,08
1	36962	TRABECULECTOMIA	UND	1	898,35	898,35
1	36963	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	UND	180	209,55	37719
1	36964	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	UND	1	172,12	172,12

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Há uma escassez notável de profissionais especializados em oftalmologia disponíveis para atender à demanda crescente na região, o que tem resultado em demoras significativas no acesso a serviços essenciais.

Há uma demanda expressiva por procedimentos oftalmológicos, tanto exames clínicos quanto cirúrgicos, evidenciando a necessidade urgente de expandir a capacidade de atendimento na especialidade. A implementação de uma oferta maior de atendimentos na especialidade de oftalmologia demonstra uma abordagem abrangente para atender às necessidades dos pacientes, tanto em situações de emergência quanto em casos cirúrgicos planejados suprindo assim a demanda expressiva por procedimentos clínicos e cirúrgicos.

A proposta de Credenciamento de empresa(s) para Prestação de Serviços Especializados em Consultas, Exames e Cirurgias no Aparelho da Visão, visa atender os encaminhamentos da Rede SUS ao acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes no Município de Rio Bonito.

Comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços oftalmológicos, objeto deste projeto, com vistas a uma maior oferta de serviços de forma complementar à oferta atual na rede pública como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas especializadas para prestação de serviços, dentre elas:

Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;

Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;

Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus munícipes.

A presente proposta visa ao credenciamento de serviços especializados na realização de exames oftalmológicos e procedimentos ligados aos olhos e visão, com o objetivo de atender à demanda de pacientes oriundos da rede pública de saúde, conforme diretrizes e protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes.

A solução contempla a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos médicos compatíveis com os exames propostos, equipe técnica habilitada, sistemas de agendamento e entrega de laudos, bem como o cumprimento rigoroso dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela contratante.

1. Abrangência dos Serviços Ofertados

Os serviços a serem credenciados englobam, mas não se limitam a:

Exames de análise da acuidade visual, fundo de olho, pressão intraocular e exames clínicos de possíveis doenças como catarata e glaucoma, entre outros.

Emissão de laudos por profissionais habilitados (médicos oftalmologistas ou especialistas).

Entrega dos laudos em formato digital e/ou impresso, conforme exigência da contratante.

2. Requisitos Técnicos da Estrutura

Ambientes adequados ao fluxo de pacientes, respeitando normas sanitárias, de acessibilidade e segurança.

Equipamentos com tecnologia atualizada, em perfeito estado de funcionamento e com calibração regular.

Sistema de registro e armazenamento de imagens e laudos com acesso seguro e controlado, permitindo a rastreabilidade das informações.

Conectividade e interoperabilidade com sistemas da contratante, sempre que solicitado.

3. Exigências Relacionadas à Manutenção dos Equipamentos

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverá ser realizada periodicamente, com registros documentados e disponíveis para fiscalização.

Todos os equipamentos utilizados na realização dos exames/procedimentos deverão estar com as manutenções em dia, conforme recomendação dos fabricantes e normas da Anvisa.

A contratada deverá manter contrato ativo de manutenção com assistência técnica autorizada ou equipe interna capacitada, de forma a garantir a disponibilidade contínua dos serviços.

Substituição imediata de equipamentos defeituosos que comprometam a continuidade do atendimento.

4. Assistência Técnica

Suporte técnico deverá estar disponível em tempo integral (24h para serviços de urgência e emergência; horário comercial para os demais).

Tempo de resposta máximo para início de atendimento técnico: 4 horas úteis após a abertura do chamado.

A contratada deverá garantir que qualquer falha que impacte na realização dos exames seja solucionada no menor tempo possível, evitando prejuízo à assistência dos pacientes.

Em caso de paralisação superior a 48 horas, a contratada deverá apresentar plano emergencial de contingência.

5. Qualidade e Conformidade

Todos os exames deverão ser realizados conforme protocolos clínicos e diretrizes técnicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pelo SUS.

A contratada deverá submeter-se à auditoria da contratante sempre que solicitado, fornecendo acesso a documentos, laudos e demais registros pertinentes.

A equipe técnica deve possuir registro nos respectivos conselhos profissionais (CRM, CREFITO, etc.) e comprovada experiência na realização dos exames propostos.

6. Compromissos Adicionais

Garantia de agendamento dos exames em prazo compatível com a complexidade e urgência do caso.

Entrega de laudos dentro do prazo estabelecido (geralmente entre 24 e 72 horas, salvo situações de urgência).

Atendimento humanizado e adequado às condições físicas e psicológicas dos pacientes.

7. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

8. Treinamento Específico

Caso necessário, será realizado um treinamento para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, capacitando-os para monitorar e verificar o cumprimento dos termos contratuais pelas clínicas credenciadas.

9. Procedimentos de Verificação e Documentação

Os servidores receberão orientações sobre os procedimentos de controle de qualidade, verificação de notas fiscais e documentação de atendimento, para assegurar a conformidade dos serviços prestados.

10. Orientação ao Responsável pela Emissão de Requisição/Autorização

11. Informação ao Paciente sobre Clínicas Credenciadas

O responsável pela emissão da requisição ou autorização de exames deverá informar o paciente sobre a(s) clínica(s) credenciada(s), fornecendo contatos de telefone e WhatsApp (quando disponível) para facilitar a comunicação.

12. Suporte para Pacientes em Situações de Vulnerabilidade

Um responsável será designado para auxiliar pacientes que tenham dificuldades no agendamento, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, incluindo a organização de transporte para deslocamento até a clínica, quando necessário.

13. Criação de Canal de Comunicação entre Setores Requisitantes e a Contabilidade

14. Previsão Orçamentária Antes da Emissão da Requisição

Será estabelecido um canal de comunicação entre o setor de requisição e a contabilidade, garantindo que haja dotação orçamentária antes da emissão de cada requisição, prevenindo compromissos orçamentários não planejados.

15. Monitoramento de Limites de Gasto

A contabilidade acompanhará os gastos e fornecerá ao setor requisitante informações atualizadas sobre os limites orçamentários, para que os gastos permaneçam sob controle.

16. Controle de Quantidades Emitidas e Recebidas

17. Monitoramento das Notas Fiscais

Um setor específico será responsável por monitorar a quantidade de exames emitidos em requisições e a quantidade recebida conforme notas fiscais, assegurando a correspondência entre o autorizado e o realizado.

18. Verificação de Conformidade

As notas fiscais serão verificadas quanto à conformidade dos serviços prestados, para assegurar que os prestadores cumpram os termos acordados.

19. Comunicação com Clínicas Credenciadas

20. Centralização de Informações e Orientações

A Administração estabelecerá um canal de comunicação direto com as clínicas credenciadas, para transmitir orientações e atualizações, promovendo a padronização do atendimento e a clareza nos procedimentos contratuais.

21. Avaliação da Satisfação e Qualidade do Atendimento ao Paciente

22. Criação de um Setor para Avaliação da Qualidade e Satisfação do Paciente

Será criado um setor específico para realizar avaliações periódicas da satisfação do paciente quanto ao atendimento nas clínicas credenciadas e à qualidade dos exames realizados. Esse setor será responsável por coletar feedback dos pacientes e acompanhar a satisfação geral.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias à vista das notas fiscais acompanhadas do Termo Circunstanciado referente às mesmas devidamente atestado por 2 (dois) Servidores Municipais, apresentadas quando da prestação dos serviços, por intermédio da Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada ficará obrigada a executar fielmente a prestação dos serviços, objeto proposto neste ETP – não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste ETP.

Metodologia de Avaliação

Serão aplicadas pesquisas de satisfação, presenciais ou por meio eletrônico, com o objetivo de obter opiniões dos pacientes sobre os atendimentos e os serviços prestados. As clínicas que apresentarem feedback negativo frequente poderão ser reavaliadas quanto ao seu credenciamento.

Melhoria Contínua com Base no Feedback

O setor de avaliação deverá consolidar os dados de satisfação dos pacientes e apresentar relatórios periódicos, que servirão como base para melhorias nos processos de qualidade.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento do objeto é essencial em contratações públicas e deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando aumentar a competitividade e garantir a isonomia entre os participantes. Neste caso, a modalidade de credenciamento foi analisada como a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

Justificativa para o Parcelamento da Contratação através do Credenciamento

Viabilidade Técnica do Parcelamento

O credenciamento oferece uma alternativa viável tecnicamente, pois possibilita o fracionamento dos serviços entre diversas clínicas, sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

Competitividade e Ampliação de Oferta

Ao realizar o credenciamento de múltiplas clínicas, a Administração aumenta a competitividade, permitindo a participação de diversas empresas. Isso evita a concentração de serviços em um único fornecedor, reduzindo riscos e garantindo melhores condições de atendimento e economicidade.

Considerações sobre a Impossibilidade de Contratação Sem Parcelamento

Impacto da Restrição de Concorrência

A contratação de uma única empresa para prestar todos os serviços de exames restringiria a competitividade e limitaria a flexibilidade dos pacientes. Além disso, tal modelo poderia gerar insatisfação entre os usuários e tornar o processo mais oneroso, devido à falta de opções de prestadores.

Economia de Escala e Gerenciamento Simplificado

Embora a centralização pudesse, em tese, trazer ganhos de economia de escala, os potenciais desafios administrativos e o risco de descontinuidade em caso de problemas com o único fornecedor tornam essa alternativa menos atrativa. A possibilidade de optar por diferentes

clínicas, conforme descrito no Art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, demonstra que o modelo de credenciamento com parcelamento é a alternativa mais eficaz.

Conclusão

Escolha pelo Credenciamento com Parcelamento dos Serviços. O modelo de credenciamento paralelo e não excludente consiste na habilitação simultânea de múltiplos prestadores de serviços, que atendam aos requisitos previamente estabelecidos em edital público, permitindo a atuação concorrente e simultânea desses entes credenciados. Considerando os benefícios apresentados, a contratação via credenciamento, com a possibilidade de parcelamento entre clínicas distintas, se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Essa modalidade possibilita a ampliação da oferta de serviços e assegura que os municípios tenham maior flexibilidade e liberdade de escolha, atendendo aos princípios da competitividade e isonomia.

Conformidade com a Lei 14.133/2021

A decisão pelo credenciamento, com a consequente fragmentação do atendimento, atende aos requisitos do Art. 79, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, maximizando a eficiência e a economicidade sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação visa obter resultados que promovam economicidade e eficiência no uso dos recursos da Administração. Esses resultados pretendidos servirão como metas de avaliação, tanto na fase preparatória quanto na execução contratual, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos traçados.

Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

Redução de Custos Operacionais

A contratação por credenciamento de diversas clínicas especializadas busca obter uma ampla rede de atendimento, possibilitando uma comparação de preços e mantendo um controle de gastos mais rigoroso. Com isso, espera-se reduzir os custos médios dos exames, proporcionando uma economia significativa para a Administração.

Flexibilidade para Ajuste de Gastos

O credenciamento oferece flexibilidade para a Administração ajustar a demanda de acordo com os recursos financeiros disponíveis e a necessidade real de exames, evitando desperdícios e sobrecustos desnecessários.

Controle do Orçamento Municipal

Por meio de uma rede credenciada, os custos dos exames serão distribuídos de forma planejada e escalonada, o que permite maior previsibilidade e controle do orçamento

destinado a esse tipo de serviço. Assim, pretende-se evitar gastos excessivos em função de um único contrato.

Resultados Pretendidos em Termos de Aproveitamento dos Recursos Humanos

Redução de Demandas Administrativas Internas

O credenciamento, ao envolver diversos prestadores, reduz a necessidade de gerenciamento detalhado de contratos individuais com cada clínica, otimizando o uso dos recursos humanos no setor administrativo e diminuindo o tempo dedicado ao controle e acompanhamento de contratos.

Agilidade no Atendimento aos Pacientes

A escolha do modelo de credenciamento permite que os pacientes sejam atendidos em clínicas diversas, reduzindo filas de espera e, com isso, diminuindo o tempo necessário para atendimento. Esse resultado favorece o trabalho dos profissionais de saúde e melhora o atendimento ao munícipe.

Resultados Pretendidos em Termos de Aproveitamento dos Recursos Materiais

Redução do Desgaste e Uso de Equipamentos Públicos

Com a descentralização dos exames para clínicas privadas, evita-se o uso intensivo dos equipamentos públicos de diagnóstico, prolongando sua vida útil e reduzindo os custos com manutenção e reposição de equipamentos.

Melhor Utilização das Estruturas Municipais

A utilização de clínicas externas, por meio do credenciamento, libera as estruturas municipais de saúde para outros tipos de atendimento, maximizando o aproveitamento do espaço físico e dos recursos materiais disponíveis.

Resultados Pretendidos em Termos de Aproveitamento dos Recursos Financeiros

Maximização do Custo-Benefício dos Serviços Contratados

A Administração espera obter um alto custo-benefício ao permitir que múltiplas clínicas concorram e ofereçam preços competitivos. O credenciamento possibilita ajustes de custo conforme a demanda, permitindo o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

Previsibilidade e Sustentabilidade Orçamentária

O modelo de credenciamento proporciona uma previsão mais acurada de gastos, contribuindo para a sustentabilidade do orçamento público e permitindo uma distribuição financeira adequada ao longo do período contratual, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos.

Parâmetros para Avaliação dos Resultados na Execução Contratual

Indicadores de Desempenho Econômico

Será monitorado o custo médio por exame realizado, com comparações periódicas para verificar a manutenção da economicidade ao longo do contrato.

Avaliação da Satisfação dos Usuários e Agilidade no Atendimento

Será analisada a satisfação dos munícipes quanto ao tempo de espera e a qualidade dos serviços recebidos nas clínicas credenciadas.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para assegurar o êxito da contratação e preparar a estrutura administrativa necessária, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato. Essas ações visam garantir a eficiência da execução contratual, a comunicação adequada com os pacientes e o controle da qualidade dos serviços prestados.

Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

Treinamento Específico

Caso necessário, será realizado um treinamento para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, capacitando-os para monitorar e verificar o cumprimento dos termos contratuais pelas clínicas credenciadas.

Procedimentos de Verificação e Documentação

Os servidores receberão orientações sobre os procedimentos de controle de qualidade, verificação de notas fiscais e documentação de atendimento, para assegurar a conformidade dos serviços prestados.

Orientação ao Responsável pela Emissão de Requisição/Autorização

Informação ao Paciente sobre Clínicas Credenciadas

O responsável pela emissão da requisição ou autorização de exames deverá informar o paciente sobre a(s) clínica(s) credenciada(s), fornecendo contatos de telefone e WhatsApp (quando disponível) para facilitar a comunicação.

Suporte para Pacientes em Situações de Vulnerabilidade

Um responsável será designado para auxiliar pacientes que tenham dificuldades no agendamento, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, incluindo a organização de transporte para deslocamento até a clínica, quando necessário.

Criação de Canal de Comunicação entre Setores Requisitantes e a Contabilidade

Previsão Orçamentária Antes da Emissão da Requisição

Será estabelecido um canal de comunicação entre o setor de requisição e a contabilidade, garantindo que haja dotação orçamentária antes da emissão de cada requisição, prevenindo compromissos orçamentários não planejados.

Monitoramento de Limites de Gasto

A contabilidade acompanhará os gastos e fornecerá ao setor requisitante informações atualizadas sobre os limites orçamentários, para que os gastos permaneçam sob controle.

Controle de Quantidades Emitidas e Recebidas

Monitoramento das Notas Fiscais

Um setor específico será responsável por monitorar a quantidade de exames emitidos em requisições e a quantidade recebida conforme notas fiscais, assegurando a correspondência entre o autorizado e o realizado.

Verificação de Conformidade

As notas fiscais serão verificadas quanto à conformidade dos serviços prestados, para assegurar que os prestadores cumpram os termos acordados.

Comunicação com Clínicas Credenciadas

Centralização de Informações e Orientações

A Administração estabelecerá um canal de comunicação direto com as clínicas credenciadas, para transmitir orientações e atualizações, promovendo a padronização do atendimento e a clareza nos procedimentos contratuais.

Avaliação da Satisfação e Qualidade do Atendimento ao Paciente

Criação de um Setor para Avaliação da Qualidade e Satisfação do Paciente

Será criado um setor específico para realizar avaliações periódicas da satisfação do paciente quanto ao atendimento nas clínicas credenciadas e à qualidade dos exames realizados. Esse setor será responsável por coletar feedback dos pacientes e acompanhar a satisfação geral.

Metodologia de Avaliação

Serão aplicadas pesquisas de satisfação, presenciais ou por meio eletrônico, com o objetivo de obter opiniões dos pacientes sobre os atendimentos e os serviços prestados. As clínicas que apresentarem feedback negativo frequente poderão ser reavaliadas quanto ao seu credenciamento.

Melhoria Contínua com Base no Feedback

O setor de avaliação deverá consolidar os dados de satisfação dos pacientes e apresentar relatórios periódicos, que servirão como base para melhorias nos processos de qualidade.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Dada a natureza do objeto, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas análises realizadas em todas as etapas deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração conclui que a alternativa mais adequada para atender à necessidade de realização de exames/procedimentos oftalmológicos é a contratação pelo modelo de credenciamento de empresas especializadas. A seguir, detalha-se o posicionamento conclusivo que sustenta essa escolha.

Fundamentação da Escolha pelo Credenciamento

Atendimento Amplo e Flexível aos Municípios

O modelo de credenciamento proporciona maior flexibilidade e acessibilidade, otimizando o atendimento conforme as necessidades individuais e regionais.

Ampliação da Competitividade e Controle de Qualidade

Ao permitir que diversas clínicas participem como prestadoras de serviços, o credenciamento promove a competitividade entre os fornecedores, o que tende a melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir que os preços estejam alinhados ao mercado.

Mitigação de Riscos e Continuidade dos Serviços

A escolha pelo credenciamento distribui a demanda entre múltiplos fornecedores, reduzindo o risco de interrupção dos serviços caso algum prestador enfrente problemas operacionais. Essa diversidade de prestadores garante a continuidade e a eficiência no atendimento.

Vantagens da Solução Escolhida

Controle Orçamentário e Economicidade

O credenciamento permite que a Administração ajuste a demanda conforme a disponibilidade de recursos financeiros, evitando compromissos orçamentários excessivos e promovendo a economicidade na contratação dos exames.

Eficiência Administrativa e Operacional

A modalidade de credenciamento reduz a carga administrativa ao estabelecer um sistema centralizado para controle e fiscalização dos prestadores, simplificando a gestão contratual e otimizando o uso dos recursos humanos.

Passos a Serem Seguidos

Elaboração do Termo de Referência

Com a definição do credenciamento como solução ideal, será elaborado o Termo de Referência (TR) com base nas diretrizes estabelecidas neste ETP, detalhando as especificações dos serviços, os critérios de avaliação, e as cláusulas contratuais.

Definição de Critérios de Credenciamento

O Termo de Referência incluirá os critérios de qualificação das clínicas que pretendem se credenciar, assegurando que todos os prestadores atendam aos requisitos técnicos e legais necessários para a prestação de serviços de qualidade.

Conclusão Final

Adequação e Alinhamento aos Objetivos Administrativos

A contratação pelo modelo de credenciamento está alinhada com os objetivos administrativos de promover um atendimento ágil, acessível e eficiente aos munícipes, atendendo aos princípios de economicidade, flexibilidade e competitividade.

Continuidade do Processo de Contratação

Com a escolha do credenciamento como a solução mais adequada, a Administração prosseguirá com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para formalizar e regulamentar o processo de contratação, assegurando a eficiência e a transparência em todas as etapas do processo licitatório.

Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo.

Rio Bonito, 16 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Referências Legais: Art. 24 e 27 da IN 05/2017;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO

Setor Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

() INDEFIRO pelos seguintes motivos: _____

() Defiro, desde que haja as seguintes alterações: _____

() Declaro estar CIENTE e de ACORDO com o Estudo Preliminar apresentado.